

Portaria nº 944/2017 GADIR*

Natal(RN), 04 de julho de 2017.

Dá nova redação a dispositivos da Portaria nº 743/08 - GADIR, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o Credenciamento de empresas fabricantes de Placas de Identificação Veicular. Disciplinando e regulamentando o credenciamento para a fabricação de placas e targetas e seus parâmetros de fiscalização.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, Inciso I e XI, do Regulamento Geral da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.638 de 22 de Abril de 1983; RESOLVE:

Art.1º - Fica acrescido o §3º ao Art. 1º da Portaria nº473/2008 – GADIR, na forma abaixo:

§ 3º - A autorização de credenciamento de fabricante de placas e targetas de Identificação veicular será pessoal e intransferível.”

Art. 2º - O Art.13º da Portaria nº 743/2008 – GADIR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 - A renovação do registro de credenciamento deverá ser requerida do dia primeiro ao último dia do mês de julho de cada exercício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento subscrito pelo responsável da empresa;

II - Cópia Autenticada do Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alteração posteriores a esta, devidamente arquivados na Junta Comercial e registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso das sociedades acionárias, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; e, no caso das sociedades civis, de prova similar relativa à diretoria respectiva;

III - Comprovação relativas ao cumprimento das exigências contidas nos incisos III, IV, V, VI, do Art. 6º deste regulamento;

IV - Cópia Autenticada do Alvará de Funcionamento da empresa, expedida pela prefeitura do município onde se estar instalada a empresa; pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;

V - Certidões negativas da empresa comprovando o cumprimento das disposições contidas no inciso - XII do art. 6º deste regulamento;

VI - Cópia Autenticada do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (Empresa);

VII - Documentos solicitados quanto aos funcionários na forma do artigo 6º, inciso XXIV da Portaria 743/08 – GADIR , e:

a) Cópia Autenticada do Livro de Registro de Empregados ;atualmente contratados;

VIII - Comprovante da taxa de credenciamento da empresa junto ao DETRAN.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se a Portaria 541/09-Gadir, bem como as demais disposições contrárias, mantendo inalterados os demais artigos portaria 743/08-GADIR.

Publique-se e Cumpra-se.

JULIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Diretor Geral

*Republicada por incorreção